



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Sumário

| | | |
|------|--|---|
| I. | Histórico de modificações do documento | 3 |
| II. | Contratação de Terceiros | 3 |
| III. | Supervisão baseada em Risco para Terceiros..... | 5 |
| IV. | Contratação E Monitoramento De Corretoras..... | 6 |
| V. | Disposições Gerais | 6 |

I. Histórico de modificações do documento

| Data | Responsável | Versão | Alterações/Inclusões |
|--------------|--------------------------------|--------|-------------------------|
| Janeiro/2022 | Diretor de Compliance e Riscos | 001 | Criação da Política |
| Março/2023 | Diretor de Compliance e Riscos | 002 | Atualização da Política |
| Janeiro/2026 | Diretor de Compliance e Riscos | 003 | Atualização da Política |

A Política de Contratação de Fornecedores tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes, mediante aprovação da maioria dos sócios da DSK Capital. Os profissionais da DSK Capital e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

II. Contratação de Terceiros

A DSK Capital é uma sociedade que atua como gestora de recursos de terceiros e, desta forma, deve agir segundo os melhores interesses de seus clientes. No exercício de suas atividades, pode necessitar da prestação de serviços de terceiros para a representação de seus interesses, cumprimento de seus objetivos ou, ainda, para o cumprimento da regulamentação vigente.

O processo de contratação e supervisão do terceiro deve ser efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse, devendo ser observados o porte do terceiro contratado, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

O Terceiro Contratado deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Compliance e Risco da Gestora, responsáveis pela condução do processo de due diligence prévio à contratação.

O Terceiro contratado deve responder ao questionário ANBIMA de due diligence específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela Associação em seu site na internet, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério da DSK Capital.

Referido processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os Fundos de Investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção.

Estes Terceiros deverão ser cuidadosamente selecionados e devidamente aprovados pelo Compliance, segundo critérios técnicos, profissionais e éticos, para evitar prejuízos à imagem e renome da DSK Capital, bem como sanções à Gestora.

Deverão ser tomadas algumas precauções preliminares do ponto de vista qualitativo no processo de contratação de Terceiros, tais como, mas não se limitando:

- verificação da reputação e qualificações do parceiro, rejeitando-se representantes com histórico de práticas comerciais impróprias ou com ligações que possam influenciar indevidamente a tomada de decisões;
- na medida do possível, atendimento das exigências legais ou regulamentares;
- monitoramento da conduta empresarial e do desempenho comercial do parceiro; e
- na medida do possível, procedimentos que possibilite uma rápida rescisão de contrato em caso de desempenho inadequado ou ineficiente do terceiro contratado.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance e Risco exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretores de Compliance e Risco envidará melhores esforços para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo departamento jurídico interno da Gestora.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da relação e as características dos serviços das atividades que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da DSK Capital, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiros com as quais se relaciona, a DSK Capital busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

Os deveres principais da DSK Capital em relação às melhores práticas são os seguintes:

- (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse;
- (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

Após a contratação do Terceiro, a DSK Capital realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas

pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Em linhas gerais, os Diretores de Risco e de Compliance, contando com o auxílio do Diretor de Gestão, avaliarão o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotarão controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Risco confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios do DSK, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance e Risco notificará imediatamente o Terceiro contratado, além de sanar a questão ou adequar a sua conduta dentro do prazo que a DSK Capital entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance e Risco poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

A contratação de terceiros não exime a DSK Capital de suas responsabilidades regulatórias, permanecendo a gestora integralmente responsável pela supervisão das atividades terceirizadas e pelo cumprimento das normas aplicáveis.

III. Supervisão baseada em Risco para Terceiros

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a DSK Capital segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”).
- “Médio Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos; e
- “Baixo Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “Alto Risco”: Com a periodicidade anual, a DSK Capital deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:

(i) a qualidade das execuções fornecidas;

- (ii) o custo das execuções;
- (iii) eventuais acordos de Soft Dollars;
- (iv) potenciais conflitos de interesse.

- “Médio Risco”: A cada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a DSK Capital confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:

- (i) a qualidade das execuções fornecidas;
 - (ii) o custo das execuções;
 - (iii) eventuais acordos de Soft Dollars;
 - (iv) potenciais conflitos de interesse, e
 - (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e
- “Baixo Risco”. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a DSK Capital confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:
- (i) a qualidade das execuções fornecidas; e
 - (ii) o custo das execuções.

Neste sentido, é vedado à DSK Capital o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelos fundos geridos, exceto nas hipóteses devidamente previstas na legislação em vigor.

IV. Contratação E Monitoramento De Corretoras

A. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Solidez financeira, qualidade de execução (best execution), taxas competitivas, research, tecnologia, segregação patrimonial.

B. DUE DILIGENCE

Registro CVM, análise financeira, histórico de penalidades, controles internos, capacidade operacional.

C. MONITORAMENTO

Transaction Cost Analysis (TCA), avaliação semestral de performance, revisão anual de contrato.

V. Disposições Gerais

Eventuais alterações desta política serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores da DSK Capital e disponibilizadas no website da DSK Capital.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Diego Stark

E-mail: diegostark@dskcapital.com.br.